



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 034 FLS. 016

DECRETO Nº 1831 POLONI - SP, 19 DE julho DE 20 21

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS DE TRANSIÇÃO DA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO COM DIMINUIÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POLONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALDENOR MONTANARI JUNIOR, Prefeito do Município de Poloni, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO a ata da 3ª Reunião do Comitê Emergencial para Enfrentamento da Covid-19 no âmbito do município de Poloni, nomeado através de Decreto Municipal 1830, de 12 de julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - As medidas do plano de flexibilização da quarentena, entre a fase vermelha e a laranja do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, que deverão ser cumpridas integralmente no Município de Poloni até o dia 05 de agosto de 2021.

Art. 2º - Fica determinado o toque de recolher no município de Poloni a partir das 23h até as 5h do dia seguinte, salvo trabalhadores em percurso do trabalho até a sua residência e vice-versa.

Art. 3º - Para efeito deste decreto serão consideradas atividades essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Parágrafo único: O enquadramento como atividade essencial ocorrerá com base na atividade preponderante realizada pelo estabelecimento, não se aplicando para esse fim a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

Art. 4º - Os serviços essenciais de cadeia de abastecimento e logística (supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas, hortifrutigranjeiros, e padarias), poderão funcionar de segunda a domingo, da seguinte forma, padarias no horário das 5h às 21h, e demais estabelecimentos no horário das 7h às 21hrs, sem consumo no local, limitado à capacidade de 60%.

Art. 5º - Poderão funcionar normalmente:

- I – Pronto Atendimento, clínicas, farmácias, dentistas e veterinários;
- II – Produção agropecuária e agroindústria, transportadoras e armazéns;
- III – Feiras livres;



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 034 _____ FLS. 017 _____

DECRETO Nº 1831 _____ POLONI - SP, 19 DE julho DE 20 21

- IV – Postos de combustíveis, Distribuidoras de água e Gás
- V – Oficinas de veículos, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega e estacionamentos;
- VI – Serviços de segurança pública e privada;
- VII – Serviços de construção civil e indústria;
- VIII – Meios de comunicação, empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens.
- IX – Lojas de materiais elétricos e de construção;
- X – Lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, estabelecimentos bancários, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e
- c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 6º - As atividades mencionadas a seguir, poderão funcionar conforme abaixo indicado:

- 1 - Lojas de rua podem ter atendimento presencial, das 07h às 21h, com público limitado a 60% da capacidade total;
- 2 - Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas podem ocorrer normalmente, das 07h às 22h, com público limitado a 60% da capacidade total; com distanciamento e controle de acesso;
- 3 - Restaurantes, bares e lanchonetes, podem ter atendimento presencial, das 07h às 23h, com público limitado a 60% da capacidade total;
- 4 - O funcionamento de Lanchonetes, bares, padarias e similares, poderá ser realizado com disponibilização de mesas e cadeiras a clientela no total de até 60% da capacidade total do estabelecimento, sendo obrigatório disponibilizar recipientes com álcool gel em cada mesa, fica expressamente proibido a venda de produtos para consumo no balcão, sendo permitido apenas o consumo nas mesas, não havendo restrição para o sistema de venda através de delivery.
- 5 - Salões de beleza e cabelereiros podem ter atendimento presencial, das 07h às 22h, com público limitado a 60% da capacidade total;



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 034 _____ FLS. 018 _____

DECRETO Nº 1831 _____ POLONI - SP, 19 DE julho DE 20 21

6 - Academias, clubes e centros esportivos podem ter atendimento presencial das 07h às 22h, com público limitado a 60% da capacidade total, permanecendo proibição para esportes de contato;

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e
- c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 7º - Continua vedada a aglomeração de pessoas em praças, esquinas, bem como o aluguel de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas ou recepções.

Art. 8º - Os estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços, bem como os proprietários de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas ou recepções, que não respeitarem as regras e restrições do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, conforme preconizado a seguir:

I - Caberá às Divisões de Vigilância Sanitária e de Tributação e Fiscalização:

1 - adotar medidas para cassar o alvará de licença do estabelecimento que desobedecer às medidas ora decretadas, ou suspender os termos de permissão de uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulante;

2 - aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas em Leis, por eventuais descumprimentos;

3 - fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

II - Para cumprimento do disposto neste artigo, as Divisões de Vigilância Sanitária e de Tributação e Fiscalização contarão com o apoio da Equipe de Fiscalização da Prefeitura;

III - Caso necessário, as Divisões de Vigilância Sanitária e de Tributação e Fiscalização deverão utilizar de apoio das Polícias Militar e Civil, conforme determinação do Governo do Estado de São Paulo.

IV - Sem prejuízo das medidas acima elencadas, a infração será comunicada ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 034 FLS. 019

DECRETO Nº 1831 POLONI - SP, 19 DE julho DE 20 21

Art. 9º - Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo anterior, pelo descumprimento das medidas restritivas constantes neste Decreto, o infrator estará sujeito à seguintes penalidades:

I - Multa sanitária no valor R\$ 1 (um) salário mínimo para pessoa física que descumprir as determinações de restrição de circulação ou de uso obrigatório de máscaras nas ruas e estabelecimentos comerciais, empresariais e bancários, em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II - Multa no valor de 1 (um) salário mínimo para os estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços, bem como os locatários e proprietários de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas ou recepções, que não respeitarem as regras e restrições, em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 10 - Para efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, fica determinada a intensificação dos trabalhos de fiscalização e monitoramento pela Equipe de Fiscalização.

Parágrafo único: Os casos de aglomeração social e descumprimento das normas instituídas por este decreto poderão ser denunciadas à Equipe de Vigilância Sanitária e de Fiscalização.

Art. 11 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 12 - As chefias imediatas de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão determinar a todos os servidores e empregados públicos cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, prioritariamente, o regime de teletrabalho.

- 1º O regime de teletrabalho se caracteriza pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou empregado público, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

- 2º Quando as atribuições dos serviços desempenhados não forem compatíveis com o teletrabalho, a respectiva chefia imediata deverá deferir aos servidores ou empregados públicos férias acumuladas ou antecipar as férias programadas ou estabelecer regime de escala de trabalho com compensação de horas, devendo estabelecer em ato próprio, a forma de comprovação dos serviços executados.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 034 _____ FLS. 020 _____

DECRETO Nº 1831 _____ POLONI - SP, 19 DE julho DE 20 21

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Plano São Paulo e pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública para o COVID-19 – COE.

Art. 14 - Por meio dos telefones (17) 99725-1547 e (17) 98137-1522, a população pode fazer denúncia anônima de aglomeração de pessoas, comércios abertos fora dos horários determinados, dentre outras denúncias que auxiliem no processo de fiscalização ao enfrentamento a proliferação do COVID-19, o canal de atendimento é de 24 horas, funcionando inclusive aos finais de semana, no período da noite e feriados.

Art. 15 – Fica vedada a circulação de munícipes que estejam suspeitos ou com teste positivo de COVID-19, devendo permanecer em isolamento social até sua completa recuperação, sob o risco de receber sanções legais que incluem multa no valor de 1 (um) salário mínimo e prisão.

Art. 16 - O prazo de que trata o artigo 1º deste Decreto poderá ser alterado em conformidade a permanência da fase vermelha ora decretada.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de 20 de julho de 2021, revogando às disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal 1822, de 28 de maio de 2021.

Poloni-SP, 19 de julho de 2021,


WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal